

Walter Schef



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 332, DE 20 DE JUNHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86-05.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Coordenadoria de Eleições Informatizadas - COELEI, por seu representante

Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Dispõe sobre a composição e funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas nas eleições municipais de 2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TSE nº 23.456/2015, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições gerais deste exercício;

RESOLVE:

Art. 1º As justificativas dos eleitores que não puderem votar por se encontrarem fora de seu domicílio eleitoral, na data das eleições, serão recebidas pelas próprias mesas receptoras de votos ou pelas mesas receptoras de justificativas, eventualmente constituídas, no primeiro e no segundo turno, se houver.

§ 1º Na hipótese de haver segundo turno para as eleições municipais em Teresina, será constituída, obrigatoriamente e mediante ampla divulgação, no mínimo, uma mesa receptora de justificativa, em cada município pertencente à zona eleitoral e em locais previamente determinados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 2º As Mesas Receptoras de Voto e de Justificativa, nas eleições de 2016, serão compostas dos seguintes integrantes:

I – Presidente;

II – 1º Mesário;

III – 2º Mesário;

IV – 1º Secretário.

§ 1º Ficam dispensados o 2º secretário e o suplente.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 86-05.2016.6.18.0000 - Classe 26

§ 2º É facultado ao Juiz Eleitoral da Zona a redução dos membros da Mesa Receptora de Justificativa para, no mínimo, 02 (dois) integrantes.

Art. 3º Deverão ser observados os demais procedimentos referentes à justificativa eleitoral contidos na Resolução TSE nº 23.456/2015.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. -

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 20 de junho de 2016.

DESEMBARGADOR JACQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI

DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI

JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal

JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista

JUIZ JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista

JUIZ JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 86-05.2016.6.18.0000 - Classe 26

JUÍZA MARIA CELIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito

DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 86-05.2016.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de Resolução, apresentada pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas – COELEI, dispondo sobre a composição e funcionamento das mesas receptoras de votos e de justificativas nas eleições de 2016, no âmbito deste Tribunal.

Situa-se, às fls. 05/05-v, a minuta da Resolução.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, às fls. 06/06-v, consigna que a redução da quantidade de componentes das Mesas Receptoras de Voto e de Justificativa, consoante previsto na aludida minuta de Resolução, além de não gerar prejuízo algum aos eleitores, acarretará uma significativa redução de gastos. Assim, concorda com os termos da minuta.

A Diretoria-Geral, às fls. 07/08, observando que a nova sistemática prevista na proposta em apreço proporcionará considerável economia de recursos, minimizando o risco de prejuízos ou comprometimento da realização das eleições vindouras, opina pela aprovação da minuta de Resolução.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, às fls. 14/15, igualmente, manifesta-se pela aprovação da minuta e sua regular conversão em instrumento definitivo, uma vez que foram guardados os requisitos técnico e regimentais exigidos.

É o relatório.



TRE-PI
fls. _____

Processo Administrativo nº 86-05.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Conforme se infere da leitura da minuta de Resolução *sub examine*, o intuito é reduzir a quantidade de membros das Mesas Receptoras de Votos e das de Justificativas, aplicando, de forma eficiente, os recursos disponibilizados no Orçamento.

A Resolução TSE nº 23.456/2015, que dispõe sobre os atos preparatórios para as eleições de 2016, no seu art. 9º (a seguir transrito), faculta aos Tribunais reduzir a quantidade de membros das Mesas Receptoras de Votos e das de Justificativas.

Art. 9º Constituirão as Mesas Receptoras de Votos e as de Justificativas um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente (Código Eleitoral, art. 120, caput).

Parágrafo único. São facultadas aos Tribunais Regionais Eleitorais as dispensas do segundo secretário e do suplente, nas Mesas Receptoras de Votos, e a redução do número de membros das Mesas Receptoras de Justificativas para dois no mínimo.

Analizando os autos, verifica-se que, além de haver previsão legal, a Secretaria de Tecnologia da Informação esclareceu que a medida contida na minuta efetivamente representará uma considerável economia na aplicação dos recursos disponibilizados no Orçamento de Pleitos Eleitorais, pois implicará na redução de gastos, notadamente com convocação, treinamento, transporte, alimentação e despesas outras relacionadas aos mesários e, ainda, que não acarretará nenhum prejuízo aos eleitores.

Assim, forçoso concluir que são oportunas as normas previstas na proposta em apreço, representando economicidade e eficiência à prestação de serviços ao eleitoral.

Examinando a minuta de Resolução, acostada às fls. 05/05-v, observa-se que a matéria está disciplinada de forma clara e adequada, estando, portanto, apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

(A)

2016 *2016* *2016*
2016 *2016* *2016*
2016 *2016* *2016*
2016 *2016* *2016*